



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 130-01/2013

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.986, de 05 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica dos serviços municipais de Estrela.

Art. 1º Transfere o Departamento de Trânsito constante na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 5.986, de 05 de fevereiro de 2013 para Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE.

Art. 2º Altera a alínea “g” do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.986, de 05 de fevereiro de 2013, a qual passa vigor com a seguinte redação:

“g) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. *Sistema Municipal de Ensino*
2. *Biblioteca Pública Municipal*”

Art. 3º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 5.986, de 05 de fevereiro de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º À Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico compete realizar as atividades voltadas ao planejamento de obras públicas ou de engenharia; projetar os programas financeiros e, especialmente, atualizar e fiscalizar a correta aplicação do Plano Diretor; atuar no licenciamento e fiscalização de obras particulares, fazendo obedecer à legislação vigente; o trânsito e transporte coletivo, além de buscar parcerias com a Indústria e Comércio, visando o crescimento do Município.”

Art. 4º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 5.986, de 05 de fevereiro de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o Órgão encarregado do planejamento, execução e conservação de obras públicas do Município; abertura e conservação de novas ruas e estradas; pavimentação de vias públicas; controle e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da Secretaria, bem como a sua guarda e conservação; organização e atualização do cadastro técnico das estradas municipais; serviços de Utilidade Pública e Iluminação Pública, assim como o Mapa Viário do Município.”

Art. 5º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 5.986, de 05 de fevereiro de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º À Secretaria Municipal de Educação compete o planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades educacionais desenvolvidas pelo Município, especialmente às que dizem respeito ao ensino de educação infantil e fundamental; exercer a orientação pedagógica, supervisão do ensino administrado na rede municipal, promover cursos de aperfeiçoamento do quadro do Magistério Público Municipal; planejar e executar programas que facilitem o acesso de estudantes à rede municipal de ensino. Cabe ainda a responsabilidade pela organização e manutenção da biblioteca municipal.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Art. 6º Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 5.986, de 05 de fevereiro de 2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º À Secretaria Municipal da Cultura e Turismo compete promover o desenvolvimento cultural e turístico do Município. Cabe ainda a responsabilidade pela organização e manutenção do museu municipal, supervisão do patrimônio histórico do Município, além das promoções relacionadas com o desenvolvimento cultural e turístico da comunidade; organização e promoção de eventos turísticos, levantamentos e manutenção de um cadastro de pontos turísticos do Município e elaboração de projetos e atividades relacionadas especificamente a cultura e ao turismo.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2013.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 01 de julho de 2013.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 130-01/2013

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 130-01/2013, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.986, de 05 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica dos serviços municipais de Estrela.

A presente proposta se deve a adequações que estão ocorrendo na Estrutura Administrativa Básica dos serviços prestados pela Prefeitura de Estrela para melhor atender aos nossos municípios.

O Departamento de trânsito antes vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano passa agora para Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Essa medida possibilitará uma maior dedicação por parte da Secretaria de Obras com sua real atribuição, assim como, possibilitará através da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico um maior envolvimento do Departamento de Trânsito.

Estamos alterando também a Biblioteca Pública Municipal que é até o momento vinculada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, para Secretaria Municipal da Educação.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, do qual necessitamos a devida apreciação.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
José Itamar Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS